



Câmara Municipal de Viana

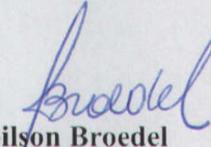
Plenário João Paulo II



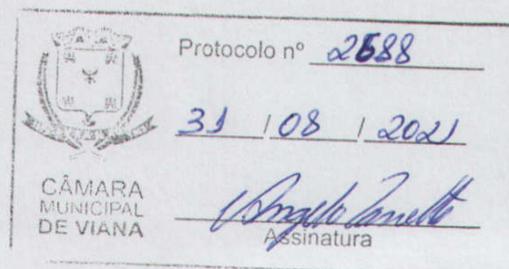
Gabinete do Vereador Joilson Broedel

Projeto de Lei n.º 19 de 31 de agosto de 2021

Assunto: Dispõe sobre a proibição de nomear para cargos públicos, no âmbito do Município de Viana, pessoa condenada por crime de racismo ou injúria racial.


Joilson Broedel

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Gabinete do Vereador Joilson Broedel

Justificativa

O projeto de lei em apreço tem por escopo fomentar o respeito, a diversidade racial e a dignidade da pessoa humana, haja vista os reiterados casos de desrespeito e segregação que ocorrem no país.

Sobre o problema, que em grande medida se dá por conta dos reflexos deixados pela colonização e da prática do escravismo praticado no período colonial, muito ainda precisa ser feito a fim de combatê-lo, considerando o aumento expressivo das notícias de prática de injúria racial contra negros e pardos.

Em relação a esse aumento, entendo que é preciso fazer uma reflexão mais profunda, qual seja, não é necessariamente o número de tais crimes que tem aumentado, mas sim a sua exposição, ou seja, as condutas que antes ficavam no anonimato agora são trazidas à tona, em especial com a chegada dos aplicativos de troca de mensagens instantâneas e o acesso à dispositivos móveis com câmera a uma parcela cada vez maior da população.

Nessa linha de raciocínio, o que se conclui é que a prática da discriminação racial infelizmente não é nova, mas sim que remonta ao período colonial português, haja vista um sem número de ditados populares e dizeres discriminatórios que muitas vezes passam despercebidos no cotidiano do brasileiro, passados de geração em geração.

Quanto ao números de potenciais vítimas da injúria racial, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE, Pnad, 56,10% da população brasileira é constituída por negros e pardos, ou seja, um paradoxo quando se pensa em defesa das minorias, visto que o oprimido aqui, em verdade, é mais da metade da população do país.

Agora no aspecto social, segundo o estudo de Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil realizado em 2018, também do IBGE, ficou evidenciado que cerca de 47% da população negra trabalhava em condições informais, em contraponto com 34% de pessoas brancas.



Gabinete do Vereador Joilson Broedel

Já no cenário da formalidade, quando o comparativo tem como critério a renda familiar, a renda do seio familiar negro corresponde a 50% do da renda de famílias brancas, ou seja, a discriminação é clara, basta uma pequena análise nos dados de censo.

Por outro lado, agora no campo judicial penal, sabe-se que muito dificilmente uma pessoa que adota práticas racistas é punida, haja vista não só a grande dificuldade de comprová-las, mas também pelo fato de a grande maioria das condutas acabar sendo tipificada como injúria racial, crime previsto no art. 140, §3º do Código Penal.

Sobre esse ponto, desqualificação de racismo para injúria racial, considerando as brandas penas aplicáveis ao tipo penal e a morosidade do Poder Judiciário, os poucos casos que chegam a ser processados, em grande medida, são alcançados pela prescrição da pretensão punitiva, o que acaba por aumentar ainda mais sensação de impunidade e discriminação.

Da sensação de impunidade proveniente da prescrição penal, a realidade mostra que surge um cenário tricotômico para a vítima, qual seja, oferecer a queixa-crime e ver a prescrição fulminar o crime, oferecer a queixa e sofrer com a perda do emprego ou função, ou suportar os atos segregatórios, sendo que este último geralmente é o que ocorre em razão da condição sócio-econômica que lhe é menos favorável.

Nesse cenário de divisão por qual caminho seguir, um é fato recorrente, que no campo da ciência criminal se convencionou chamar de vitimização secundária, que é quando a impunidade do crime atinge menos incisivamente a vítima do que a própria punição do agressor, visto que muitas das práticas segregatórias são praticadas no ambiente de trabalho.

Foi nessa esteira, considerando a realidade do brasileiro médio, que em 2018 o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de incluir, dentre os crimes imprescritíveis, a injúria a racial, como já o era o de racismo, em claro intuito de contornar a impunidade de um crime tão reprovável socialmente.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II



Gabinete do Vereador Joilson Broedel

Assim, frente aos apontamentos acima e considerando os 133 anos de abolição da escravatura no Brasil, é fácil perceber que posturas positivas precisam ser tomadas em todas as frentes pela administração pública e pela sociedade.

Exposto o substrato que permeia este projeto, e por entender que o Município de Viana deve adotar posição de vanguarda na mudança social que inspirou a Carta Cidadã de 1988, lanço mão deste projeto a fim de que o município seja exemplo não apenas de gestão, mas também de mudança social.

Certo da compreensão dos eminentes pares, conto com a aprovação deste projeto.

Joilson Broedel

Presidente da Câmara Municipal de Viana



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II



Gabinete do Vereador Joilson Broedel

Projeto de Lei n.º 19 de 31 de agosto de 2021

Ementa: Dispõe sobre a proibição de nomear para cargos públicos, no âmbito do Município de Viana, pessoa condenada por crime de racismo ou injúria racial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do Município de Viana, a nomeação de pessoas condenadas por crime de racismo ou injúria racial, previstos respectivamente na Lei n.º 7.716/89 e no art. 140, §3º do Código Penal.

Parágrafo único: A proibição de que trata o caput é aplicável desde o trânsito em julgado da sentença penal condenatória até o término do cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joilson Broedel

Presidente da Câmara Municipal de Viana